



PROCESSO N° 617/17

PROTOCOLO N° 14.446.614-4

PARECER CEE/CEIF N° 255/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 826/17 Sued/Seed de 17/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 01/02/17, de interesse do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.115).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Afonso Alves de Camargo, n° 483, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1510/12 de 06/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/03/12 a 23/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4349/83 de 30/12/83, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4978/87, de 29/12/87. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7623/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 56/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/12 a 14/06/17, (fl. 120).

1.2 Organização Curricular (fl. 135)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 617/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2590 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU								
ESTAB.: 00025 - PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6ª	101	75	103	96	125	-	03	01	-	10	14	13	07	15	09	19	26	20	28	11	68	33	75	53	95
7ª	94	79	72	93	83	-	-	-	-	06	08	10	12	18	09	17	22	15	17	11	69	47	45	58	57
8ª	77	71	68	56	80	-	01	01	-	05	13	12	09	10	07	08	11	10	15	23	56	47	48	31	45
9ª	61	63	70	64	53	-	04	-	-	05	07	08	03	14	06	12	07	12	04	08	42	44	55	46	34

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 51/17, de 08/03/17, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Alayde Nicoletti Teixeira, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 24/03/17:



PROCESSO N° 617/17

Justificativa do atraso

A Comissão de Verificação solicitou ao Colégio que justificasse o não cumprimento do prazo estipulado pela Del. 03/13 CEE/PR, a qual declarou: Justifico não ter protocolado o pedido de renovação do reconhecimento dentro do prazo estabelecido, pois a Vigilância Sanitária do nosso município encontrou irregularidades em nossa escola. Então, tivemos que corrigir as irregularidades e assim que concluímos recebemos o Certificado da Vigilância Sanitária para anexar ao processo e assim poder enviar (...)

Infraestrutura Física

No corredor que dá acesso ao prédio encontra-se: Sala da direção, a sala da Coordenação Pedagógica, secretaria, sala dos professores, todos os ambientes são amplos, bem iluminados e equipados (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências, situado em ambiente próprio, equipado com bancadas, torneiras, vidrarias, reagentes e equipamentos, entre outros. Os Laboratórios de Informática equipados com 16 computadores do Programa Paraná Digital e 18 computadores do Programa Federal Proinfo (...)

Biblioteca

A Biblioteca ocupa amplo espaço condizente às necessidades dos alunos, dispõe de acervo específico do curso (...)

Espaço para Educação Física

A instituição dispõe de quadra coberta, iluminada, equipada com redes de proteção ao redor (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino apresenta-se em prédio térreo equipado com rampas de acesso e corrimão (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária nº 685/16, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 14/12/17. A instituição apresentou cópia da declaração de que é integrante do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, que possui equipe de brigadistas e aguarda o Certificado de Conformidade (...)

Corpo Docente, quadro à folha 146 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 146, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 155).



PROCESSO Nº 617/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e reforça o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 156).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 966/17, de 05/04/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, de São Miguel do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 14/12/17.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, está aguardando o Certificado de Conformidade.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino informa que se deve a necessidade de sanar as irregularidades apontadas na escola pelo setor de Vigilância Sanitária para receberem o Certificado, e assim dar continuidade ao processo.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 23/03/17, no entanto, tramita sob o nº 937 de 12/05/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/17 até 14/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 617/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE